

RESOLUÇÃO UNESP Nº 61, DE 21 DE JULHO DE 2017.

(Publicada no Diário Oficial do Estado Poder Executivo - Seção I - sexta-feira, 28 de julho de 2017 – p. 51/52 – São Paulo, 127 (141))

Aprova o Regulamento do Programa de Pós-graduação em Pesquisa Clínica, Curso de Mestrado Profissional, Interunidades entre a Faculdade de Medicina de Botucatu e o Centro de Estudos de Venenos e Animais Peçonhentos - CEVAP de Botucatu.

O Reitor da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", com fundamento no inciso IX do artigo 24 do Regimento Geral da UNESP, nos termos do Parecer nº 105/2017-CCPG e, tendo em vista o deliberado pelo Despacho nº 132/2017-CCPG/SG da Câmara Central de Pós-graduação, de 24 de maio de 2017, baixa a seguinte Resolução:

Artigo 1º - O Programa de Pós-graduação em Pesquisa Clínica, Curso de Mestrado Profissional, Interunidades entre a Faculdade de Medicina do Campus de Botucatu e o Centro de Estudos de Venenos e Animais Peçonhentos - CEVAP, do Campus de Botucatu, reger-se-á pelo Regulamento anexo à esta Resolução.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
(Proc. 2015-16-FM-Bo)

Aprova o Regulamento do Programa de Pós-graduação em Pesquisa Clínica, Curso de Mestrado Profissional, Interunidades entre a Faculdade de Medicina de Botucatu e o Centro de Estudos de Venenos e Animais Peçonhentos – CEVAP, de Botucatu.

TÍTULO I

Do Programa

Artigo 1º - O Programa de Pós-graduação em Pesquisa Clínica, Curso de Mestrado Profissional, levará ao **título de Mestre em Ciências, Área de Pesquisa Clínica**.

Artigo 2º - O Programa será estruturado e regido em seus aspectos gerais pelos critérios de qualidade estabelecidos pela legislação da UNESP, por este Regulamento, por Instruções Normativas do Conselho do Programa e pela CAPES/MEC.

TÍTULO II

Do Curso

Artigo 3º - Para a obtenção do título de Mestre o aluno deverá:

I – integralizar o número de créditos para a conclusão do Curso de Mestrado Profissional, conforme o estabelecido no RGPG, na seguinte proporção:

- a) setenta e seis créditos na elaboração da dissertação de Mestrado ou trabalho equivalente;
- b) **vinte créditos entre disciplinas e/ou outras atividades, com mínimo de dezesseis créditos em disciplinas, dos quais pelo menos dez créditos cursados em disciplinas do Programa, e máximo de quatro créditos em outras atividades, as quais serão definidas de acordo com Instrução Normativa estabelecida pelo Conselho.**

II – comprovar, por meio de certificado expedido por instituição de reconhecida competência, a proficiência em idioma estrangeiro inglês, na inscrição ou em até seis meses após a matrícula;

- a) o instrumento de proficiência será definido por Instrução Normativa do Conselho do Programa.

III – ser aprovado em exame geral de qualificação, conforme Instrução Normativa do Conselho do Programa;

IV – ser aprovado na defesa de dissertação no prazo máximo de vinte e quatro meses.

Artigo 4º - Havendo vagas e com anuência do orientador, será aceita a transferência de aluno de outro Programa de Pós-graduação de área afim para este Programa.

§ 1º – Caberá ao Conselho deliberar sobre o aproveitamento de créditos realizados no Programa de origem.

§ 2º – Os casos de aproveitamento serão analisados individualmente pelo Conselho do Programa, mantidos os critérios de excelência da área.

TÍTULO III

Do Aproveitamento de Créditos

Artigo 5º – O aproveitamento de créditos obtidos em disciplinas isoladas na qualidade de aluno vinculado ou especial, deverá ser requerido pelo aluno, justificado pelo orientador e submetido à apreciação do Conselho do Programa.

TÍTULO IV

Do Corpo Docente

Artigo 6º - O corpo docente será constituído de acordo com o estabelecido no artigo 8º do RGPG da UNESP levando em consideração os critérios de qualidade que devem nortear o Programa.

Artigo 7º - O processo e os prazos de credenciamento e descredenciamento de docentes serão estabelecidos conforme Instrução Normativa do Conselho do Programa.

Artigo 8º - O número máximo de orientandos por orientador será de oito, levando-se em consideração todos os Programas nos quais o orientador estiver credenciado.

§ 1º - O número máximo de orientandos por orientador poderá ser modificado de acordo com a produção científica do orientador.

§ 2º - Não serão computados no número máximo de orientandos por orientador, os alunos de origem estrangeira, os oriundos de programas Minter e Dinter e de programas de auxílio de instituições públicas ou privadas.

TÍTULO V

Do Corpo Discente

Artigo 9º - O corpo discente será constituído por alunos regulares portadores de diploma de curso superior, preferencialmente das áreas de ciências biológicas ou da saúde.

Artigo 10 - O número de vagas oferecidas para ingresso a cada seleção deverá ser definido pelo Conselho do Programa, com a aprovação da Congregação, respeitando-se o limite estabelecido para cada orientador e as resoluções vigentes na UNESP.

Artigo 11 - Para inscrever-se no processo seletivo, o candidato deverá apresentar os documentos especificados em Edital.

Artigo 12 - Terá direito a matrícula o candidato aprovado no exame de seleção e classificado dentro do número de vagas oferecidas.

§ 1º - Cada aluno regular será orientado em suas atividades por um orientador credenciado no Programa, podendo haver um ou mais co-orientador(es).

§ 2º - A indicação de co-orientador deverá obedecer ao estabelecido no artigo 10 do RGPG da UNESP.

§ 3º - O orientador deverá formalizar a aceitação do respectivo orientando por escrito, em documento que deverá constar no prontuário do aluno.

§ 4º - Poderá ser aprovada pelo Conselho do Programa a transferência de orientando para outro orientador, por proposta de um ou de outro e com a ciência dos envolvidos.

Artigo 13 - O aluno será desligado do Programa na ocorrência de uma das seguintes situações:

I – por não renovação de matrícula;

II - por não defender a dissertação ou trabalho equivalente no prazo estabelecido no inciso IV do artigo 3º;

III - por reprovação na defesa de dissertação ou trabalho equivalente;

IV – por sua própria iniciativa;

V - por solicitação do orientador, junto ao Conselho do Programa, mediante justificativa, garantido o direito de defesa do aluno;

VI - por medida disciplinar;

VII - por outras situações não previstas acima, a critério do Conselho do Programa, garantido o direito de defesa do aluno.

TÍTULO VI

Do Regime Didático

Artigo 14 - O primeiro dia letivo do calendário escolar deverá ser considerado como referência para a contagem de todos os prazos estabelecidos neste regulamento.

Artigo 15 - O ano letivo do Programa de Pós-graduação será dividido em semestres, para atender às exigências de planejamento didático e administrativo.

Artigo 16 – Será obrigatória a frequência dos alunos a, pelo menos, setenta e cinco por cento das atividades programadas na disciplina.

Artigo 17 - Será facultado ao aluno o cancelamento da matrícula em disciplina, desde que o requerimento seja apresentado à Seção Técnica de Pós-graduação de acordo com o estabelecido no calendário escolar, transcorridos, no máximo, 1/3 da disciplina.

Parágrafo único - O aluno regular deverá ter anuência do orientador para solicitar o cancelamento da matrícula em disciplina.

Artigo 18 – Caberá ao Conselho do Programa a definição dos membros que constituirão a Comissão Examinadora, nos termos do artigo 27 do RGPG da UNESP, podendo ser atendida a sugestão do orientador.

TÍTULO VII

Da Dissertação ou Trabalho Equivalente

Artigo 19 – Para obtenção do título de Mestre, além das outras exigências estabelecidas neste Regulamento e no RGPG da UNESP, é obrigatória a aprovação na defesa de dissertação ou trabalho equivalente, de acordo com o estabelecido no artigo 26 do RGPG da UNESP.

Das Disposições Gerais

Artigo 20 - Prevalecerá, nos casos não previstos neste Regulamento, as disposições estabelecidas no RGPG da UNESP, baixado pela Resolução Unesp 30, de 17/06/2010, e por outras resoluções que venham a ser implantadas na UNESP.

Artigo 21 - Os casos omissos serão resolvidos, conforme o grau de competência e oportunidade, pelo Conselho do Programa de Pós-graduação em Pesquisa Clínica, Congregação da Faculdade de Medicina de Botucatu, Conselho Deliberativo do Centro de Estudos de Venenos e Animais Peçonhentos – CEVAP ou Câmara Central de Pós-graduação, conforme o caso.

Da Disposição Transitória

Artigo 1º - No prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação deste Regulamento, os alunos atualmente matriculados no Programa de Pós-graduação em Pesquisa Clínica poderão optar por este Regulamento.